



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.595-C, DE 2007 (Do Sr. João Oliveira)

Denomina de "Prefeito Leôncio Miranda" a ponte na BR-235, sobre o rio Tocantins, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO REIS); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MALULY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte na BR-235, sobre o rio Tocantins, ligando os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, passa a denominar-se “Ponte Prefeito Leôncio Miranda”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, seguindo o traçado da BR-235 e ligando os municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, foi um sonho que se tornou realidade pelos esforços de um líder político como o Senhor Leôncio de Sousa Miranda.

Nascido em Lizarda, no antigo Norte Goiano, hoje Estado do Tocantins, ele foi fundador de Tupirama tendo sido prefeito desse Município, onde destacou-se no cenário político por suas realizações de homem identificado com a sua terra e seu povo.

Batalhou pela construção dessa tão almejada ponte, que, verdadeiramente, veio a significar um importante passo em prol de Tupirama e de sua integração regional ao facilitar intercâmbios entre os municípios de um lado e de outro do rio Tocantins, até com os Estados da Região Nordeste, sobretudo o Piauí e o Maranhão.

Pelos feitos desse notável cidadão em favor de sua região e de seu povo, queremos homenageá-lo dando seu nome à ponte na BR-235, sobre o rio Tocantins, ligando as cidades de Tupirama a Pedro Afonso, no Estado do Tocantins. Para tanto, apresentamos este projeto de lei que esperamos ser aprovado pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 11 de Julho de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Oliveira, pretende denominar “Ponte Prefeito Leôncio Miranda” a ponte localizada na rodovia BR-235, sobre o rio Tocantins, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado João Oliveira pretende homenagear o Sr. Leôncio de Souza Miranda, líder político tocantinense, da cidade de Lizarda, fundador de Tupirama e, depois, Prefeito dessa cidade. Ele foi o principal responsável pela construção da ponte sobre o rio Tocantins, ligando os Municípios vizinhos e facilitando a integração rodoviária regional. O projeto de lei em pauta, de sua autoria, propõe que o nome desse referido líder político seja dado à ponte localizada na BR-235, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins. A BR-235 já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Autor em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pela legalidade da proposta apresentada, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2007.

Deputado Osvaldo Reis

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.595/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Devanir Ribeiro, Dr. Paulo César, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Felipe Bornier, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes, Roberto Britto e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.595, de 2007, de autoria do nobre Deputado João Oliveira, tem por objetivo denominar “Prefeito Leôncio Miranda” a ponte na BR-235, sobre o rio Tocantins, ligando os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou a matéria por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar justa homenagem a Leôncio de Sousa Miranda, fundador do Município de Tupirama, no Estado de Tocantins, e responsável pela construção da ponte que se deseja nomear.

Segundo nos conta o autor da iniciativa, Deputado João Oliveira, *“a construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, seguindo o traçado da BR-235 e ligando os municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, foi um sonho que se tornou realidade pelos esforços de um líder político como o Senhor Leôncio de Sousa Miranda”*.

Assim, entendemos que o preito proposto é oportuno e dotado de inequívoco mérito. A ponte, que tantos benefícios trouxe ao Município de Tupirama, deve ser lembrada pelo nome daquele que tanto lutou por sua construção.

Diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.595, de 2007.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.595-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lelo Coimbra,

Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, José Linhares, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado João de Oliveira, visando denominar de “Prefeito Leôncio Miranda” a ponte na BR-235 sobre o rio Tocantins, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.

Justifica o autor:

A construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, seguindo o traçado da BR-235 e ligando os municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, foi um sonho que se tornou realidade pelos esforços de um líder político como o Senhor Leôncio de Sousa Miranda.

Nascido em Lizarda, no antigo Norte Goiano, hoje Estado do Tocantins, ele foi fundador de Tupirama tendo sido prefeito desse Município, onde destacou-se no cenário político por suas realizações de homem identificado com sua terra e seu povo.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, e à Comissão de Educação e Cultura, que, de igual modo, conferiu-lhe assentimento.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II.

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente

da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria.

Assim também quanto à juridicidade, que deve ser reconhecida, pois não há afronta a princípio informador do nosso ordenamento jurídico, em que pese, não obstante, em um passado recente, a edição do verbete nº 3 da Súmula de Entendimentos desta Comissão, que considerava:

“Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico.”

Ocorre, todavia, que tal verbete foi revogado em razão do conflito com o art. 2º da Lei 6.682, de 1979.

Sob o prisma da técnica legislativa, também não encontramos restrições à matéria.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.595, de 2007.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.595-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO